Artigo 5 da Lei nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

Art. 5º Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria fôr composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

planalto.gov.br
https://www.planalto.gov.br › ccivil_03 › leis

L5194 - Planalto